



REGIMENTO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Atualizado em julho de 2018



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

DIRETOR GERAL

Carlos Oliveira de Abreu

DIRETORA ACADÊMICA

Fernanda Castro Manhães

ASSESSORA ACADÊMICA

Edyala Oliveira Brandão Veiga

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Luciano Biele Henriques

SETOR JURÍDICO

Geovana Santana da Silva

EDITORIAL

Fernanda Castro Manhães

Edyala Oliveira Brandão Veiga



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

SUMÁRIO

TÍTULO I: Das Disposições Preliminares	4
Capítulo I: Das Finalidades.....	4
Capítulo II: Dos Objetivos	6
Capítulo III: Do Local e da Realização das Atividades Complementares	6
 TÍTULO II: Das Atividades Complementares	6
Capítulo I: Das Atividades Complementares em Espécie	6
Capítulo II: Da Comprovação da Atividade Complementar	9
 TÍTULO III: Das Atribuições	11
Capítulo I: Da Coordenação do Curso de Graduação	11
Capítulo II: Da Secretaria Acadêmica.....	12
Capítulo III: Dos Discentes	12
 TÍTULO IV: Das Disposições Finais.....	13



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º. O presente Regimento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Metropolitana São Carlos.

Art. 2º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º semestre de ingresso do discente no Curso, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica.

Parágrafo único. O discente que não cumprir com a carga horária obrigatória das atividades complementares, ficará impossibilitado de colar grau, devendo cumpri-la no prazo máximo para integralização do curso.

Art. 3º. As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo dos Cursos de Graduação.

§1º. As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do discente.

§2º. Incumbirá ao discente participar das Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais.

§3º. Nenhuma atividade será aceita mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 4º. As Atividades Complementares privilegiarão:

- I. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 5º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares), o presente regimento tem por finalidade normatizar o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível do currículo pleno dos Cursos de Graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso e colação de grau.

Art. 6º. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com os horários regulares das aulas, sendo que:

- I. Não haverá abono de faltas aos discentes que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer Atividade Complementar nos horários de aulas; e
- II. A Atividade Complementar não pode ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

Art. 7º. Quando o discente ingressar por meio de transferência de outra instituição de ensino superior, será possível o aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, cabendo a Coordenação do Curso a análise da pertinência ou não da atividade e validar a carga horária.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 8º. O desenvolvimento de Atividades Complementares pelos discentes se dá por práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendo como objetivos essencialmente:

- I.** Complementar a formação do discente;
- II.** Ampliar o conhecimento teórico-prático com atividades extraclasse;
- III.** Fomentar a prática de trabalho em equipe e parceria;
- IV.** Estimular as atividades de caráter solitário;
- V.** Incentivar a tomada de iniciativa e investimento profissional;
- VI.** Proporcionar vivências, nas mais diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamentos em estudos diversos além de aquisição de novas experiências;
- VII.** Propiciar o desenvolvimento da capacidade de enfrentar novos desafios ao futuro profissional no seu exercício de sua profissão.

Capítulo III Do Local e da Realização das Atividades Complementares

Art. 9º. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria FAMESC ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 4º e 8º deste Regimento.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I Das Atividades Complementares em Espécie



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 10. Compõem-se as Atividades Complementares do currículo pleno dos Cursos de Graduação, de um total variável de 100 horas a 300 horas de acordo com cada uma das resoluções do CNE/CES de:

I. Atividades de iniciação à docência e à pesquisa:

- a.** Exercício de monitoria;
- b.** Participação em pesquisas e projetos institucionais;
- c.** Participação em grupos de estudo ou pesquisa supervisionados;
- d.** Participação em projetos integrados;
- e.** Participação em projetos de iniciação científica;

II. Congressos, seminários, conferências e outras atividades assistidas:

- a.** Congressos, seminários, conferências e palestras;
- b.** Defesas de trabalho de conclusão de curso da graduação, dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- c.** Eventos, mostras, exposições assistidas;
- d.** Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos;
- e.** Participação em comissões organizadoras de atividade de extensão.

III. Publicações:

- a.** Artigos publicados em periódicos com ISSN;
- b.** Artigos, Resumos Expandidos e/ou Resumos publicados em anais de eventos;
- c.** Monografias não curriculares;
- d.** Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- e.** Participação em concursos, exposições e mostras;
- f.** Produção técnica em multimídia (software, vídeo, CD-ROM, livro infantil e similares);
- g.** Livro ou capítulo de livro;
- h.** Editoração ou organização de obras coletivas.

IV. Vivência profissional complementar:

- a.** Realização de estágios não curriculares;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

- b.** Realização de estágios em Empresa Júnior ou Incubadora de Empresa;
- c.** Participação em projetos sociais;
- d.** Participação em visitas técnicas;
- e.** Participação em aulas de campo;
- f.** Disciplinas eletivas no curso origem ou realizadas na Instituição, na modalidade presencial ou a distância.

V. Atividades de Extensão:

- a.** Cursos extracurriculares – compreendendo cursos de informática e cursos de idiomas;
- b.** Disciplinas cursadas em programas de extensão;
- c.** Outras atividades de extensão supervisionadas.

VI. Convocações oficiais:

- a.** Convocação Eleitoral para o exercício da função de mesário e escrutinador;
- b.** Convocação para o desempenho da função de jurado em Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri.

VII. Atividades Jurídicas Práticas e Simuladas, aplicável ao Curso de Direito:

- a.** Audiências de Conciliação;
- b.** Audiências de Instrução e Julgamento;
- c.** Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Tribunal Popular do Júri;
- d.** Relatórios e análise de Jurisprudências dos Tribunais Superiores e de Cortes Internacionais;
- e.** Simulações de audiências, julgamentos e sustentações orais.

§1º. Considera-se supervisionada a atividade que for coordenada por professor integrante do quadro de docentes da FAMESC.

§2º. A Coordenação, ao avaliar se a atividade requerida pelo discente pode ser reputada complementar para efeito de atribuição de carga horária, poderá levar em consideração o conhecimento que o discente possui sobre as matérias relativas às



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

atividades que irá realizar, tendo em vista o período em que se encontra matriculado no curso.

§3º. Não serão consideradas atividades complementares as atividades já computadas para fins de Estágio Obrigatório e Prática Jurídica.

Capítulo II

Da Comprovação da Atividade Complementar

Art. 11. A comprovação de realização da atividade complementar para o fim de seu aproveitamento atenderá às seguintes exigências:

- I.** Exercício de monitoria: relatório do monitor subscrito pelo professor orientador ou certificado emitido pela IES;
- II.** Participação em pesquisas e projetos institucionais: relatório do pesquisador subscrito pelo professor orientador ou supervisor ou certificado emitido pela IES;
- III.** Participação em grupos de estudo ou pesquisa supervisionados: relatório do participante subscrito pelo professor orientador ou supervisor ou certificado emitido pela IES;
- IV.** Participação em projetos integrados relatório do participante subscrito pelo professor orientador ou supervisor ou certificado emitido pela IES;
- V.** Participação em projetos de iniciação científica: relatório do participante subscrito pelo professor orientador ou supervisor ou certificado emitido pela IES
- VI.** Congressos, seminários, conferências e palestras assistidos: relatório do discente e certificado de participação;
- VII.** Defesas de trabalho de conclusão de curso de graduação, pós-graduação Lato Sensu, dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas: relatório do discente subscrito pelo presidente da banca avaliadora;
- VIII.** Eventos, mostras e exposições assistidas: relatório do discente e certificado de participação;
- IX.** Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos: certificado emitido pela IES;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

- X.** Participação em comissões organizadoras de atividades de extensão: certificado emitido pela IES;
- XI.** Artigos publicados em periódicos com ISSN: artigo publicado;
- XII.** Artigos, Resumos Expandidos e/ou Resumos publicados em anais de eventos: trabalho publicado;
- XIII.** Monografias não curriculares: monografia produzida;
- XIV.** Apresentação de trabalhos em eventos científicos: trabalho apresentado ou certificado de apresentação;
- XV.** Participação em concursos, exposições e mostras: trabalho apresentado;
- XVI.** Produção técnica em multimídia (software, vídeo, CD-ROM, livro infantil e similares): produto realizado;
- XVII.** Livro ou capítulo de livro: fotocópia do capítulo ou de capa e folha de identificação do livro;
- XVIII.** Editoração ou organização de obras coletivas: fotocópia da capa e da folha de identificação
- XIX.** Realização de estágios não curriculares: relatório do discente e atestado de realização;
- XX.** Realização de estágios em Empresa Júnior ou Incubadora de Empresa: relatório do discente e atestado de realização;
- XXI.** Participação em projetos sociais: relatório do discente e certificado de participação;
- XXII.** Participação em visitas técnicas: relatório do discente e certificado de participação;
- XXIII.** Participação em aulas de campo: relatório do discente e certificado de participação;
- XXIV.** Cursos extracurriculares: certificado de realização;
- XXV.** Disciplinas cursadas em programas de extensão ou disciplinas eletivas: certificado de realização;
- XXVI.** Outras atividades de extensão: relatório do discente e atestado de realização;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

XXVII. Convocação Eleitoral para o exercício da função de mesário e escrutinador: declaração emitida pelo Órgão;

XXVIII. Convocação para o desempenho da função de jurado em Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri: declaração emitida pelo Órgão;

XXIX. Audiências de Conciliação: relatório do discente subscrito pela autoridade que presidiu o ato;

XXX. Audiências de Instrução e Julgamento: relatório do discente subscrito pela autoridade que presidiu o ato;

XXXI. Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Tribunal Popular do Júri: relatório do discente subscrito pela autoridade que presidiu o ato;

XXXII. Relatórios e análise de Jurisprudências dos Tribunais Superiores e de Cortes Internacionais: relatório do discente subscrito pelo professor solicitante;

XXXIII. Simulações de audiências, julgamentos e sustentações orais: relatório do discente subscrito pelo professor solicitante ou certificado emitido pela IES;

Parágrafo único. Fica permitida a substituição da apresentação de atestado ou certificado de realização da atividade quando houver outros meios considerados idôneos a comprovar da participação do discente na atividade.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I Da Coordenação do Curso de Graduação

Art. 13. Compete à Coordenação do Curso:

I. Apresentar as normas aos discentes e orientá-los sobre o integral cumprimento da carga horária das Atividades Complementares;

II. Administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com estas orientações;

III. Marcar e divulgar semestralmente o período estipulado para o recebimento da documentação das Atividades Complementares de acordo com estas orientações;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

- IV. Receber e analisar a documentação entregue pelo discente referente às Atividades Complementares de acordo com estas orientações;
- V. Solicitar outros documentos se julgar que o requerimento apresentado pelo discente foi insuficientemente instruído para efeito de cômputo das horas para a área de formação;
- VI. Emitir nos formulários próprios comprovante de aprovação das horas e encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- VII. Divulgar formalmente aos discentes ao final de cada semestre as atividades avaliadas e aceitas.

Parágrafo único. Com a anuência da Direção Acadêmica, a Coordenação do Curso poderá designar professor específico, preferencialmente dentre aqueles que possuam carga horária administrativa, para o cômputo da carga horária das atividades complementares.

Capítulo II Da Secretaria Acadêmica

Art. 14. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. Receber da Coordenação do Curso o correspondente registro das atividades desempenhadas pelo discente;
- II. Proceder ao lançamento no histórico escolar da comprovação integral das Atividades Complementares que deverá ser expressa em horas efetivamente cumpridas;
- III. Arquivar a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares no dossiê do discente.

Capítulo III Dos Discentes

Art. 15. Compete aos discentes:



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

- I. Buscar orientação prévia junto à Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas para cumprimento da carga-horária das Atividades Complementares;
- II. Requerer e comprovar semestralmente o cumprimento das Atividades Complementares, caso haja certificações a serem validadas;
- III. Organizar e planejar sua vida acadêmica com o objetivo de não acumular uma quantidade de horas de Atividades Complementares a serem realizadas num mesmo semestre, sem prejuízo ao término do Curso;
- IV. Preencher sem rasura o formulário “Requerimento de formalização de carga horária das Atividades Complementares” e, quando necessário, o Relatório Técnico;
- V. Apresentar juntamente com os originais uma cópia dos comprovantes (tais como declarações, certificados, atas de frequência e diplomas) ao Coordenador do Curso para comprovação, validação e arquivo das horas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É indispensável, ao discente, o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares, bem como a sua entrega à Coordenação de Curso, no prazo estipulado, para fins de computação.

Art. 17. Juntamente ao relatório, o acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.

Parágrafo único. As atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos, somente serão ratificadas efetivamente após a análise do relatório e da cópia da documentação comprobatória.

Art. 18. Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 19. Os discentes transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regimento.

§1º. Os discentes transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso de Graduação, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

- a. Requerimento e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
- b. Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

§2º. O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso de Graduação e de acordo com o regulamentado.

Art. 20. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 21. As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso de Graduação e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido neste regimento, sob juízo do Coordenador do Curso de Graduação.

Parágrafo único. Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso de Graduação, juntamente com o Relatório, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

Art. 22. A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, conforme peculiaridade de cada curso, em consonância com a melhor aplicação deste regimento, a juízo da Direção Acadêmica.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada MEC Portaria Ministerial nº 1.252 de 29/09/2017, DOU de 02/10/2017

Art. 23. Caso o discente não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, com anuência da Direção Acadêmica.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor após aprovação pela Direção Acadêmica, revogando-se todas as disposições anteriores.

Aprovado pela Direção Acadêmica em 27/07/2018